LEI MUNICIPAL Nº 011/2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de balanças eletrônicas em supermercados e hipermercados, para uso público do consumidor em geral e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da exposição de balanças eletrônicas para aferição de peso pelo usuário em supermercados, hipermercados, sacolões, açougues e casas de carne estabelecidas no Município.

Art. 2º. O Estabelecimento deverá reservar área interna para uso público, com balança eletrônica aferida pelo órgão competente à disposição dos clientes, promovendo a divulgação deste serviço.

Parágrafo Único. As despesas com a aquisição e instalação de balança eletrônica ficarão a cargo dos estabelecimentos comerciais alcançados por esta Lei.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais citados no artigo primeiro terão o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento desta Lei, contados da sua publicação.

Parágrafo Único. O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa variável entre 50 (cinqüenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFIMs, conforme regulamento específico, sendo aplicada multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril do ano de 2002.

.....
Ângelus Cruz Figueira
Prefeito Municipal